

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

# RESOLUÇÃO Nº 007/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 9.716/92, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;
- a Portaria SNAS/MS nº 224/92, que estabelece diretrizes e normas para o atendimento de saúde mental em hospitais gerais;
- a Portaria SAS/MS nº 953/12, que estabelece os códigos e procedimentos para cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com a habilitação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- a Portaria GM/MS nº 148/12, que define as Normas de Funcionamento e Habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para Atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos Financeiros de investimento e de custeio;
- a Resolução nº 562/12 CIB/RS, que define a forma de organização e financiamento dos Serviços Hospitalares para Atenção Integral a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas em hospitais gerais no Estado do Rio Grande do Sul;
- a Resolução nº 435/17 CIB/RS, que institui os Centros Regionais de Atenção Integral em Saúde Mental CRAISM;
- a Resolução nº 468/17 CIB/RS, que desabilita, altera e habilita leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental;
- a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS que estabelece a Linha de Cuidado em Saúde Mental;
- a Deliberação nº 051/17 CIR Alto Uruguai Gaúcho, que aprova a desabilitação de leitos integrais em saúde mental da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- a Deliberação nº 042/17 CIR Capilta/Vale do Gravataí, que aprova a habilitação de leitos integrais em saúde mental do Hospital Geral Santa Ana; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/01/2018.

### - passaugus : com-aua ::a ::com:ac ua c--, ::c, ac -:, c-, -

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desabilitar os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, no Serviço Hospitalar de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental listado abaixo, alterando dados da Resolução nº 468/17 – CIB/RS:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado
11	Erechim	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	2707918	20	10	10

**Art. 2º** - Habilitar os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, no Serviço Hospitalar de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental listado abaixo, conforme critérios da Portaria GM/MS nº 148/12, Resolução nº 562/12 - CIB/RS e Resolução nº 435/17 - CIB/RS:

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado
2	Porto Alegre	AESC Hospital Geral Santa Ana	6295320	13	10	03

- **Art. 3º** A referência para a atendimento no Serviço Hospitalar de Atenção Integral em Saúde Mental acima habilitado será de abrangência Estadual.
- **§ 1º** A regulação desses leitos observará o disposto no Art. 14 da Portaria GM/MS nº 2.395/11, utilizando protocolos estabeleçam prioridade clínica para efetivação da adequada regulação e cumprimento dos princípios de equidade e integralidade preconizados no SUS e será de competência da Central de Leitos de Porto Alegre.
- § 2º O Sistema de informações possibilitará uma integração entre as Centrais, com direcionamento da Central Estadual para a Central de Porto Alegre sempre que aquela julgar pertinente, garantindo a transparência total no processo regulatório envolvendo referidos leitos e acompanhamento da CIR da Região.
- § 3º Estes leitos serão monitorados de acordo com a observância dos indicadores de tempo médio de permanência e taxa de ocupação, referidos na Portaria supracitada.
- **Art. 4º** A solicitação de recurso federal para os leitos habilitados por esta Resolução deverá ser realizada pelo município, através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS). Para tanto, os serviços devem estar cadastrados no SCNES, que deverá ser mantido sempre atualizado
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS